



PROCESSO N.º : 2021003574
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Nomeia Luciana Barbosa Cândido Carniello e Osvany da Costa Gundim Cardoso para comporem o Conselho Estadual de Educação (CEE/GO)

RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de indicação, apresentada pela Governadoria do Estado, encaminhada pelo **Ofício n.º 051, de 18 de fevereiro de 2021**, dos nomes de **Luciana Barbosa Cândido Carniello** (CPF/ME n.º 974.197.701-82) e **Osvany da Costa Gundim Cardoso** (CPF/ME n.º 864.841.091-68), para comporem - na qualidade de representantes da Secretaria Estadual de Educação - o **Conselho de Educação do Estado de Goiás (CEE/GO)**, respectivamente, como membros titular e suplente, para mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da respectiva posse.

Importante informar que os nomeandos são educadores com experiência na área de educação básica do magistério público estadual e estão devidamente qualificados, de acordo com o *curriculum vitae* que acompanha o presente ofício-mensagem.

Além disso, consta do expediente que a nomeação se fundamenta nos arts. 16, inciso I, e § 1º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 26/1998, e no art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, por entender a Governadoria do Estado que os nomeandos preenchem os requisitos legais e possuem suficiente capacitação técnica para tanto.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Para melhor compreensão da legislação de regência, considera-se relevante transcrever a redação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie:

CE/GO

Art. 160. O Conselho Estadual de Educação, composto de educadores de comprovada contribuição para o ensino, é o órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Estadual de Educação dependerá de prévia aprovação pela Assembleia.

[...].

LCE nº 26/1998

Art. 16. O Conselho Estadual de Educação é constituído de 27 (vinte e sete) membros titulares escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado de Goiás, asseguradas as seguintes representações:

- Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 30-12-2013.

I - 7 (sete) indicados pela Secretaria da Educação dentre educadores com experiência na área de educação básica do magistério público estadual;

- Redação dada pela Lei Complementar nº 52, de 02-05-2005.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, permitida a recondução.

- Alterada pela Lei Complementar nº 36, de 04-07-2002.

[...].

Da análise dos autos, sobressai que **a iniciativa se encontra revestida das formalidades legais**, em consonância com as exigências insertas nos dispositivos constitucionais e legais retrotranscritos. Ainda, não é do conhecimento desta relatoria nada que possa desabonar os nomeandos, no tocante à reputação individual ou outras circunstâncias quaisquer, tampouco qualquer impedimento legal. Nessa conformidade, manifesto-me pelo regular prosseguimento do processo em análise.



Desde já, proponho abaixo **minuta do Decreto Legislativo**, que também deverá ser votada, com o seguinte teor:

“DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE DE DE 2021.

Aprova a indicação de LUCIANA BARBOSA CÂNDIDO CARNIELLO e OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO para comporem o Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 160, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as indicações de LUCIANA BARBOSA CÂNDIDO CARNIELLO (CPF/ME nº 974.197.701-82) e OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO (CPF/ME nº 864.841.091-68) para comporem, respectivamente, como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Educação, como representantes da Secretaria da Educação, dentre educadores com experiência na área de educação básica do magistério público estadual, com mandato de 4 (quatro) anos, com início do mandato a partir da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia,
em do mês de do ano de 2021”.



Deputado
Presidente

Deputado
1º Secretário

Deputado
2º Secretário

Nessa conformidade, manifesto-me pela **aprovação das nomeações** e pelo regular prosseguimento do processo. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de *abril* de 2021.

DEPUTADO WILDE CAMBÃO
RELATOR